



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

ATO NORMATIVO Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os descontos valores de anuidades, taxas de serviços e multas para o exercício 2024, para pessoa física e jurídica (Res. nº 1.138/2023 e PL 1240/2023 - Confea).

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos Arts. 10 e 86, Inciso XVIII do Regimento do CREA-PA;

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Plenária 1240/2023, de 06 de julho de 2023, que aprovou a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos das anuidades para o ano de 2024, no âmbito do Crea-PA;

RESOLVE:

Art 1º. As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, definidas para o exercício 2024, estão dispostas no Anexo da Decisão PL-1240/2023, e correspondem aos seguintes valores:

ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS	
Profissional de nível superior	R\$ 647,68
Profissional técnico de nível médio	R\$ 323,84

Parágrafo Único - As anuidades de Pessoa física poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 550,53 para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

profissionais de nível superior e R\$ 275,26 para profissionais de nível médio;

II – Em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 582,91 para profissionais de nível superior e R\$ 291,46 para profissionais de nível médio; e

III – Em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2024, no valor de R\$ 615,30 para profissionais de nível superior e R\$ 307,65 para profissionais de nível médio.

Art. 2º. As anuidades de pessoas jurídicas, definidas para o exercício 2024, estão dispostas ao Anexo da Decisão PL-1240/2023 e correspondem aos seguintes valores:

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA		
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR (R\$)
1	Até R\$ 50.000,00	612,59
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.255,18
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.837,78
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.450,34
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	3.062,95
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.675,52
7	Acima de 10.000.000,00	4.900,67

Parágrafo Único - As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2024;

II – Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2024; e

III – Em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2024.

Art. 3º. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 4º. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-PA.

Art. 5º. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 6º. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente. (NR) Incluído pela Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. (NR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Art. 7º. Manter, para o exercício de 2024, a concessão de **90% (noventa por cento)** de desconto nas anuidades de profissionais no âmbito deste Regional, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II - Empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA- PA, em conformidade à **Decisão N° PL 1240/2023 – CONFEA**;

III - Profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea;

IV - Profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) de registro no Sistema Confea/Crea;

V - Profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo Único – Não haverá acúmulo entre descontos previsto neste Ato Normativo.

Art. 8º. Não poderá se habilitar aos benefícios do presente Ato, o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA.

Art. 9º. Este Ato Normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem seus efeitos para o exercício 2024.

Art. 10º. A partir dos efeitos deste Ato Normativo fica revogada a Instrução de Serviço nº. 01/2022 e demais disposições em contrário.

Belém, 20 de dezembro de 2023.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234

Assinado de forma digital
por ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY:88096645234

Eng. Civ. Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente do CREA-PA

Aprovada na Sessão Plenária nº1214,
do Crea-PA, em 23.11.2023, pela
Decisão PL-273/2023